



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XI - Edição nº 01277 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CBC5D7CEE3F45A95F0FA2BA61D19999C

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 151/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM PROLONGADA (COBRADE 1.4.1.1.0), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 152/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA OS PROPONENTES CONTEMPLADOS NOS EDITAIS DA LPG-LEI PAULO GUSTAVO, NAS ÁREAS ÁUDIOVISUAL E DEMAIS SEGMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 153 DE 08 DE MAIO DE 2025 - ALTERA O §3º DO ART. 3º DO DECRETO Nº. 118, QUE TRATA DO CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO N° 151/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

Declara Situação de Emergência no Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as altas temperaturas e a escassez de chuvas que vêm afetando o Município, resultando em severa redução da oferta de água para consumo humano e animal, comprometendo o abastecimento e as atividades agropecuárias;

CONSIDERANDO a insuficiência de precipitações nos últimos períodos chuvosos, que não foram suficientes para reabastecer os reservatórios e aquíferos subterrâneos;

CONSIDERANDO que as atividades agrícolas e pecuárias são as principais fontes de renda para as famílias rurais do Município de Barra do Mendes, estando essas atividades gravemente prejudicadas pela seca;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social acentuada pela estiagem prolongada, exigindo ação imediata do poder público para mitigar os danos causados;

CONSIDERANDO o papel da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e a necessidade de articulação de todos os órgãos municipais para atuação emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece critérios para a decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento da situação pelo Estado da Bahia e pelo Governo Federal, viabilizando acesso a recursos extraordinários para enfrentamento da crise hídrica;

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada, classificada como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 – COBRADE**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução do quadro.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta à estiagem.

Art. 3º Fica autorizada a convocação e aceitação de voluntários, bem como a realização de campanhas públicas para arrecadação de recursos destinados à população afetada.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras relacionadas à resposta à emergência, desde que concluídos no prazo de 180 dias consecutivos.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos festivos de grande porte promovidos pelo Poder Público Municipal, em razão da situação de emergência decretada.

§1º Ficam autorizados eventos institucionais das Secretarias Municipais, desde que compatíveis com a realidade orçamentária.

§2º Os eventos permitidos deverão ter cunho educativo, social ou cultural, sem comprometer os recursos destinados ao enfrentamento da estiagem.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará cópias deste Decreto aos órgãos estaduais e federais competentes, para fins de reconhecimento oficial da situação de emergência e adoção das medidas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, Barra do Mendes – BA, 20 de maio de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETO N° 152/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA OS PROPONENTES CONTEMPLADOS NOS EDITAIS DA LPG-LEI PAULO GUSTAVO, NAS ÁREAS AUDIOVISUAL E DEMAIS SEGMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023**, que regulamenta a execução dos recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos entes federativos na **estipulação de prazos para execução e avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos**, conforme previsto no §7º do art. 9º do Decreto nº 11.525/2023, em consonância com o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 dias corridos para **os proponentes contemplados nos editais da Lei Paulo Gustavo**, nas áreas do Audiovisual e dos demais segmentos artístico-culturais, apresentarem a documentação referente a prestação de contas dos contemplados na referida Lei, conforme relações publicadas no diário oficial do Município de

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – BA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

BARRA DO MENDES, nas datas de 13/12/2023 e 04/04/2024 e republicados em anexo I e II d decreto n.º 140/2025, respectivamente.

Art. 2º Os proponentes contemplados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, no período de **20 de maio de 2025 a 29 de maio de 2025**, no horário das **08h às 17h**, para a **entrega do Relatório de Execução do Objeto devidamente assinado**, bem como para a **apresentação da comprovação dos gastos realizados com os recursos recebidos**, mediante a apresentação de **extratos bancários que contemplem o período desde a data do recebimento do recurso até a última movimentação financeira**, a título de prestação de contas, conforme as disposições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Art. 3º O **não comparecimento injustificado** no prazo estabelecido no artigo anterior poderá acarretar a **não aprovação da prestação de contas** e a consequente **declaração de inadimplência do proponente contemplado**, implicando na **devolução integral dos recursos recebidos**, aplicação das **multas previstas**, e, quando cabível, a imposição de **sanções administrativas**, inclusive com a possível **declaração de inidoneidade para participar de editais com a administração pública municipal**, o que impedirá a participação do proponente em futuros editais públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os proponentes convocados deverão observar integralmente os prazos e condições para execução dos projetos, nos casos que couber e apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no edital, nos normativos federais e neste Decreto, sob pena de aplicação de **sanções, resarcimentos e medidas compensatórias** previstas na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, BA, 19 de maio de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – BA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO N° 153 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Altera o §3º do art. 3º do Decreto nº. 118, que trata do Calendário Fiscal de Tributos do Município de Barra do Mendes do ano de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município e o art. 294 da Lei Complementar nº. 01/2017, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §3º do art. 3º. do Decreto nº. 118 de 24 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....
§1º.....
§2º.....

§3º Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até 30 de junho de 2025.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Barra do Mendes (BA), 08 de maio de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**